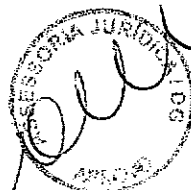




SENADO FEDERAL 0004/2007
TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA POR TERCEIROS
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

1.0 QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE	
1.1 Ocupante:	ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
1.2 CNPJ: 07.421.906/0001-29	
1.3 Endereço Sede: PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PRÉDIO DO S.T.F. - ANEXO II	
SALA 650 - COBERTURA - BRASILIA - DF	
1.4 Endereço no Senado Federal: ANEXO I - 17º ANDAR - SALA 11	
1.5 Área ocupada: 14,28 m²	
1.6 Responsável/Ordenador de despesa: SERGIO RENATO TEJADA GARCIA	
1.7 Carteira de Identidade: 100.356.527-1	
1.8 Órgão Emissor: SSP - RS	
1.9 Telefones do Senado Federal utilizados pelo ocupante: 3311.1973 e 3311.1976.	
1.10 Telefones do Ocupante: 3311.1973 e 3311.1976	
1.11 Recursos de informática do Senado utilizados: Um microcomputador do Senado, sem impressora , instalado em ponto de rede com acesso ao parque computacional, e acesso a Internet; um ponto com sinal de TV.	
1.12 Contato/responsável pelo gerenciamento do termo de ocupação: SEBASTIÃO EVANDE JORGE	
1.13 Ramal/telefone: 9975.8851	
1.14 Número da conta vinculada para depósito do Ressarcimento: BANCO DO BRASIL SA	
AGÊNCIA 4201-3, CONTA Nº 170.500-8.	



2.0 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DE ÁREAS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL.

2.1 - O ocupante de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, que se passa a designar OCUPANTE, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

2.2 - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo ocupante e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio de projeto de modificação apresentado pelo ocupante. A Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

2.3 - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo ocupante no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

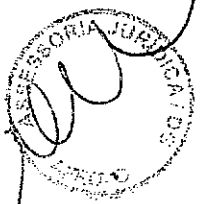
2.4 - O ocupante assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

2.5 - O ocupante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

2.6 - O ocupante obriga-se a comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

2.7 - Os empregados ou servidores do ocupante deverão ser cadastrados na Subsecretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do Senado Federal.

Assf

 2

2.8 - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

2.9 - O ocupante ressarcirá ao Senado Federal quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, calculadas pelo Serviço de Administração de Material e Patrimônio em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.0 - Pelo uso de equipamentos de telefonia do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela SSETELE e encaminhados à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto à disposição do ocupante.

3.1 - Pelo uso de equipamentos de informática do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores, calculados pela SEI e encaminhados à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto à disposição do ocupante.

3.2 - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Subsecretaria de Administração Financeira – SSAFIN.

3.3 - O Senado Federal poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do ocupante para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

3.4 - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.



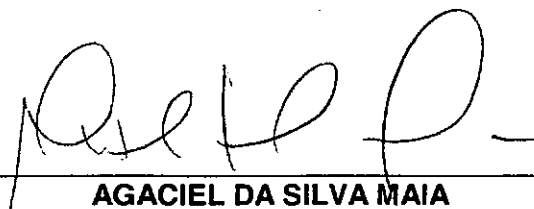
3.5 - À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.6 - Este termo de ocupação vigorará a partir da data da sua assinatura e terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 04(quatro) anos. Não havendo manifestação das partes a prorrogação será automática.

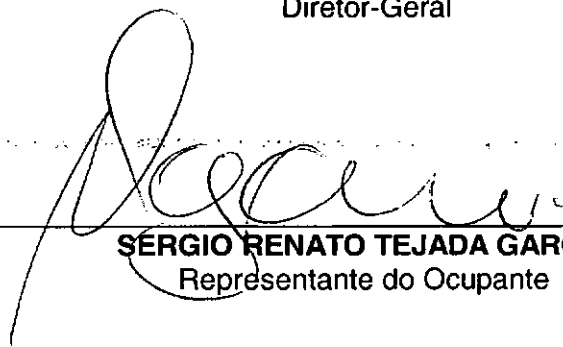
3.7 - O ocupante se compromete a quitar todos os débitos pendentes junto ao Senado Federal, por decorrência de ocupações anteriores, sob pena de tornar nulo o presente termo, conforme preceitua o Art. 11º, parágrafo 2º, do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

3.8 - É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 29 de MAIO de 2007.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



SERGIO RENATO TEJADA GARCIA
Representante do Ocupante

TESTEMUNHAS:

